



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4.960, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

**ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, XIV e XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2017 de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, por meio de sua Gerência de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício, no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal;

CONSIDERANDO também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2726/2015, de 07/12/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, às Entidades Autárquicas, os Fundos, as Fundações que lhes são subordinados, regerão suas atividades orçamentária, financeira e patrimonial de encerramento do exercício financeiro de 2017, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

§ 1º - A execução orçamentária encerrar-se-á no dia 1º de dezembro de 2017, data limite para recebimento de processos para empenho.

§ 2º - Excepcionalmente, os empenhos poderão ser emitidos após a data fixada no *caput* deste artigo com autorização expressa do Ordenador de Despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Município e da Prestação de Contas, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, conforme anexo I.

Art. 3º - Compete aos Dirigentes das Instituições constantes do art. 1º constituir, até o dia 14 de novembro de 2017, por meio de ato publicado, as comissões necessárias, observados a segregação de funções e o conhecimento técnico específico, para promoverem o levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos **“PASSIVO CIRCULANTE”** e **“PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO”**, os inventários físicos e financeiros dos valores em caixa, dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, cedidos, recebidos em cessão, inclusive imóveis e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2017.

§ 1º - Cabe aos Gerentes e ou Coordenadores de Finanças, de Contabilidade, de Patrimônio e de Almoxarifado das Secretarias e/ou dos Setores Equivalentes da Administração Direta e Indireta a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no *caput*, promovendo os respectivos ajustes contábeis, cabendo-lhes, ainda, a conciliação contábil e os ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou da entidade.

§ 2º - As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos Secretários e/ou Dirigentes dos Órgãos e das Entidades (conforme o caso) para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§ 3º - Os levantamentos referentes às dívidas constantes dos grupos **“PASSIVO CIRCULANTE”** e **“PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO”** deverão ser encaminhados à Gerência de Contabilidade até o dia 31 de Dezembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Os inventários contendo relação nominal e respectivos valores dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no órgão em 31 de dezembro de 2017, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados a Gerência de Contabilidade até o dia 31 de dezembro de 2017. Os inventários deverão conter a relação de todos os bens móveis e imóveis, com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2017 e o inventário de todos os bens móveis e imóveis e de estoque da municipalidade, contendo as informações de entradas e saídas, especificação, quantidade e valor, bem como as ações, com suas aquisições, baixas e correções, individualmente, para serem incorporadas ao Balanço Geral do Município.

§ 5º - Até o dia 31 de dezembro de 2017 o Setor de Tributação, deverá encaminhar à Gerência de Contabilidade as informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2017, de acordo com a Lei n.º 4.320, de 1964.

Art. 4º - As despesas deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2017.

§ 1º - Os empenhos por estimativa deverão ser efetuados com base nos valores contratados. Os empenhos para atendimento de contratos de locação de bens diversos e de prestação de serviços contínuos e de obras públicas deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do exercício vigente, em consonância com os artigos 35 e 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios, desde que previamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas.

§ 3º - Ficam vedadas:

I - a abertura de requisições de compras para aquisições de BENS PATRIMONIAIS a partir do dia 14/11/2017;

II - a emissão de autorização de fornecimento a partir do dia 14/11/2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III - o recebimento de Materiais nos Almoxarifados após 12/12/2017.

§ 4º - Excepcionalmente os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do parágrafo anterior, poderão ser alterados, mediante expressa autorização do Ordenador de Despesas.

Art. 5º - O prazo limite para publicação dos Decretos de Abertura de Créditos Suplementares de Alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa será o dia 30 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e seqüestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação da Saúde e da Assistência Social.

Art. 6º - As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 1º de dezembro de 2017, salvo as despesas excepcionadas no Artigo anterior.

§ 1º - Na data prevista no caput deste artigo, os saldos dos créditos disponíveis e das cotas de despesas disponíveis a empenhar serão bloqueados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal.

§ 2º - O Gerente e ou coordenadores de Orçamento deverão disponibilizar para a Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação, até o dia 14 de novembro de 2017, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não forem utilizados no corrente exercício.

Art. 7º - As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, da seguinte forma:

a) Recursos Vinculados do Tesouro e Recursos de Outras Fontes: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros em 31/12/2017; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

b) Recursos de Caixa do Tesouro: serão inscritos até o montante apurado das disponibilidades financeiras apurado em 31/12/2017.

Art. 8º - As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2017.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

a) Realizadas - as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e

b) Liquidadas - aquelas lançadas no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Ressalvado o disposto no art. 11 deste decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processados no exercício de 2017 às despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, por fonte de recursos, no encerramento do exercício, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º - As despesas não liquidadas, que não se enquadrem na situação prevista no *caput* deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até 31 de dezembro de 2017, data de encerramento dos registros contábeis do exercício de 2017, podendo ser empenhadas à conta do Orçamento de 2018, após análise por parte dos Secretários Municipais e/ou dos Gestores Equivalentes da Administração Indireta.

§ 2º - As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados no exercício de 2017 deverão ser liquidadas até o dia 30 de Junho de 2018. Após a referida data, os saldos remanescentes serão cancelados no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal, por meio de rotina de cancelamento realizada pela Gerencia de Contabilidade da Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação.

§ 3º - A Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação deverá cancelar, integralmente, até 31 de dezembro de 2017, os Restos a Pagar do exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

financeiro de 2016 e anteriores, processados e/ou não processados, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 4º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 10º - O Grupo de trabalho criado no artigo 6º do Decreto nº 4.803/2016 serão responsáveis pelo cancelamento dos Restos a Pagar prescritos e pelas anulações previstas no § 1º do art. 9º, após avaliação e autorização dos Secretários Municipais e/ou Dirigentes dos respectivos Órgãos e/ou Entidades da Administração Indireta.

Art. 11º - As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Cota-Parte do FUNDEB e com Saúde na fonte de recursos de Ações e Serviços de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, não liquidadas até 31 de dezembro de 2017, serão canceladas, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução nº 195/2004 e no art. 3º e seus parágrafos da Resolução nº 196/2004, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O Grupo de trabalho criado no artigo 6º do Decreto nº 4.803/2016 serão responsáveis pelo cancelamento previsto no caput deste Artigo até 31 de dezembro de 2017.

Art. 12º - Os empenhos de suprimentos de fundos, caso tenham, não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia 14 de novembro de 2017, ficando vedada a concessão de adiantamentos, cujo direito de uso, ultrapasse a referida data.

§ 1º - Os saldos de suprimento de fundos deverão ser restituídos até o dia 14 de novembro de 2017, através de depósito bancário.

§ 2º - Os suprimentos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia 14 de novembro de 2017, cabendo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Gerente de Contabilidade, efetuar o respectivo registro contábil até o dia 2 de dezembro de 2017.

§ 3º - Fica vedada a concessão e repasse de adiantamentos, a partir do dia 14 de novembro de 2017.

§ 4º - Os adiantamentos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 07 de Novembro de 2017, e prestação de contas até o dia 14 de novembro do presente exercício.

§ 5º - Caso os servidores responsáveis pela prestação de contas não aprovada não restitua o valor do saldo a que se refere o § 1º deste decreto, poderá ser adotado o desconto diretamente na folha de pagamento, a requerimento do responsável pela prestação de contas não aprovada.

Art. 13º - O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até o dia 20 de dezembro de 2017.

§ 1º - As Ordens Bancárias - OB's ou Transferências Eletrônicas, relativas aos pagamentos realizados até o dia 20 de dezembro de 2017 deverão ser apresentadas ao banco até às 14 horas do dia 20 de dezembro de 2017.

§ 2º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo o pagamento de despesas de pessoal, obrigações patronais e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios, inclusive contrapartidas, contas de energia elétrica, água, telefone, duodécimos do Poder Legislativo, sentenças judiciárias, bem como as despesas das áreas da Educação, da Saúde e da Assistência Social.

§ 3º - O prazo para pagamento das despesas excetuadas no § 2º deste artigo será até dia 27 de dezembro de 2017 e as respectivas Ordens Bancárias - OB's e Transferências Eletrônicas deverão ser apresentadas ao banco até às 14 horas do dia 27 de dezembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14º - O Gerente de Finanças e os Dirigentes das Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar as conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras do exercício de 2017 a Gerência de Contabilidade da Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação até o dia 10 de janeiro de 2018.

Art. 15º - Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2017 não poderão ultrapassar o dia 15 de janeiro de 2018, em face de elaboração dos relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o *caput* do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2017 serão realizados até o dia 31 de janeiro de 2018 pela Gerência de Contabilidade.

§ 2º - Excepcionalmente, a Gerência de Contabilidade poderá efetuar ajustes contábeis recomendados pela Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação, até o dia 10 de fevereiro de 2018.

Art. 16º - Os Secretários Municipais e/ou os Dirigentes das Entidades da Administração Indireta, ficam obrigados a prestar informações à Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação, contendo notas explicativas relativas a fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamento que ocorreram nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício, até o dia 10 de fevereiro de 2018.

Art. 17º - Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal.

Parágrafo único. O processamento citado no *caput* não exime a responsabilidade dos dirigentes, ordenadores de despesas, contadores e técnicos em contabilidade, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 18º - Os órgãos municipais que não estiverem operando no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal deverão entregar à Gerência de Contabilidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

até o dia 10 de janeiro de 2018, a documentação exigida para a elaboração de relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal conforme determina o *caput* do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 bem como pela RESOLUÇÃO DO TCEES Nº 261/13.

Parágrafo único. Os dados encaminhados a Gerencia de Contabilidade em cumprimento ao *caput* deste artigo serão utilizados para incorporação pelo Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal e, conseqüentemente, para a elaboração do Balanço Geral do Município referente ao exercício de 2017.

Art. 19º - Os órgãos que não estiverem operando no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal deverão entregar a Gerencia de Contabilidade, até o dia 10 de fevereiro de 2018, a documentação exigida na Resolução nº 261/13 e suas alterações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, acompanhada do Balanço Analítico.

Parágrafo único. Caso os documentos referidos no *caput* deste artigo apresentem divergências dos valores demonstrados na documentação mencionada no art. 18 deste decreto, os ajustes contábeis necessários serão efetuados no exercício de 2017.

Art. 20º - À Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação fica delegada as atribuições contidas no inciso XIV do art. 100, da lei orgânica Municipal e, designará os servidores que acompanharão os trabalhos de encerramento do exercício de 2017, cabendo aos servidores designados, à orientação e a conferência dos procedimentos adotados, objetivando a regularidade na elaboração do Balanço Geral do Município.

Art. 21º - A Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação encaminhará à Gerência de Tecnologia da Informação, até o dia 28 de março de 2018, os arquivos para publicação dos Balanços do Município na *internet*, nos formatos da Lei 4.320/64 e outras normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e à Secretaria de Governo para as publicações na imprensa oficial, jornais, além da remessa oficial à Câmara dos Vereadores do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Gerência de Tecnologia da Informação deverá publicar, até 31 de março de 2018, os Balanços do Município, a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 22º - O descumprimento dos prazos fixados neste decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 23º - São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os Dirigentes de Entidades Autárquicas e dos Fundos e/ou Fundações, os Gerentes e Coordenadores Administrativos, Orçamentários e Financeiros, de Almoxarifado, Patrimoniais, de Recursos Humanos, das Secretarias e/ou dos Setores Equivalentes na Administração Indireta.

Parágrafo único. A liquidação das despesas, em desacordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 8º e o descumprimento do disposto no § 1º do art. 9º, no art. 10, no art. 11 e no § 2º do art. 12 deste Decreto, são de responsabilidade dos Secretário Municipais, dos Gerentes e/ou dos Dirigentes dos Setores Equivalentes na Administração Indireta, na forma da legislação aplicável.

Art. 24º - Fica o titular da Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação, autorizado a baixar instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo, ainda, fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício.

Parágrafo único. As aplicações das normas contidas neste Decreto serão controladas pelas Secretarias de Planejamento, Finanças e Tributação e da Secretaria de Administração, nos assuntos pertinentes a cada uma, a quem caberá baixar instruções que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente, cabendo ainda à primeira, prestar esclarecimentos sobre o balanço de encerramento do exercício.

Art. 25º - O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, ao Poder Legislativo em conformidade com o que dispõe a legislação.



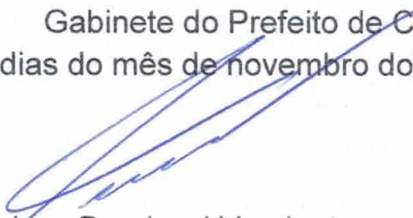
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

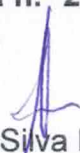
Art. 27º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Paulo Cezar Alves de Oliveira
Gestor de Governo
Portaria n.º 287/2017


Alex da Silva Moura
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação.
Portaria n.º 258/2016